



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.854/2019

Autor: Vereador Eudes Farias

EMENTA – Proíbe a utilização de qualquer utensílio descartável tais como copos, pratos, talheres e canudos dentro dos órgãos públicos do poder executivo municipal e também a utilização e fornecimento por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes no Município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os órgãos e repartições da administração direta e indireta do município do Paulista a substituir e/ou não utilizar copos plásticos descartáveis.

§ 1º. A obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos referidos no caput, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro nível de hierarquia superior.

§ 2º. A prefeitura municipal do Paulista não poderá mais adquirir por meio de processo licitatório copos descartáveis.

§ 3º. Os copos descartáveis deverão ser substituídos por utensílios reutilizáveis ou fabricados com materiais comprovadamente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º. A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II. 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano;
- IV. 100% (cem por cento) no quarto ano;

§ 1º. Os percentuais definidos no caput do art. 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

mais duradoura.

§ 2º. Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber:

- I. Os copos de vidro;
- II. Os copos de alumínio;
- III. Os de plástico rígido;
- IV. Os denominado eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

- I. Instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes;
- II. Instituir programas de divulgação sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais; e
- III. Informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Paulista, 05 de abril de 2019.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

